



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 339/2022

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	45/2022
REFERENTE	Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação. PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS	
EMIÇÃO	27 DE ABRIL DE 2022	



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 14/2022
INEXIGIBILIDADE FORMAÇÃO CONTINUADA ROBÓTICA EDUCACIONAL
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI – CNPJ: 03.802.018/0027-34

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.0 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, através de inexigibilidade de licitação, para professores da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão/ PR.
CONTRATADA: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI – CNPJ: 03.802.018/0027-34**

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A área da robótica educacional está em expansão na atualidade, devido aos benefícios propiciados ao campo do ensino e aprendizagem em diferentes níveis que, conseqüentemente, beneficiam os estudantes, dentre os quais destacamos:

- A percepção motora é aguçada a partir do estímulo a elaborar e montar sistemas robotizados próprios por meio do encaixe das peças, do manejo preciso em determinados momentos, da definição do posicionamento do robô frente às situações problemas apresentados pelo professor.
- Ocorre estímulo ao raciocínio lógico, por meio do projeto, do controle, da programação, da experimentação, da reflexão e da busca por solução de problemas.
- Estimula-se a percepção visual quando se estudam as formas das peças, onde e como elas podem ser usadas, bem como os movimentos que o robô realiza.
- Há ainda o aperfeiçoamento da percepção espacial, uma vez que o estudante trabalha questões relacionadas à lateralidade e analisa as melhores formas de comando considerando o espaço disponibilizado.
- A aprendizagem é construída com base na reflexão do que foi feito, quando os estudantes planejam, esquematizam, dialogam com seus pares, criam e testam seus mecanismos robotizados.
- O trabalho em equipe estimula a socialização dos estudantes alunos antes isolados de seus colegas por causa de fatores como timidez, diferenças sociais, desnivelamento escolar, bullying, deficiências físicas ou neurológicas entre outras.
- Ao término da aula, pode ser trabalhado com os estudantes o senso de organização, por exemplo, desmontando robôs e guardando as peças nos devidos locais.
- O professor tem a possibilidade de mediar o conhecimento, ajudando o aluno a construir/desconstruir e testar hipóteses para solucionar problemas que estão relacionados com disciplinas curriculares e a seu dia-a-dia, valorizando o trabalho em equipe e com isso estimulando também valores e atitudes - respeito, compreensão e amizade entre os discentes.
- Outro benefício é o aumento da autoestima do aluno, que sente orgulho ao ver que é capaz de construir um robô e resolver problemas.
- Os estudantes têm a possibilidade de divulgar o trabalho realizado, o que representa divulgação do conhecimento científico.
- Os estudantes são estimulados a pensar, agir e refletir a respeito de ações cotidianas, o que significa que a robótica pode ser utilizada pelo professor em qualquer disciplina de maneira integrada ao currículo.

A aplicação de oficinas de robótica junto aos estudantes da Educação Básica pode proporcionar o acesso a estes benefícios. A robótica torna-se o meio para potencializar a aprendizagem desde as primeiras fases da infância e não a finalidade do ensino.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00003

O professor ao mediar o conhecimento utilizando a construção e programação por meio da robótica, estimula os estudantes a refletir a respeito de como os estudantes estão compreendendo os conceitos e o mundo, trabalhando seu pensamento investigativo e atendendo as exigências impostas pela atividade solicitada.

No contexto de qualquer tecnologia, a importância pedagógica do professor é inegável, por isso é preciso que ele se aproprie dos conhecimentos que orientem a utilização de quaisquer ferramentas pedagógicas. Dentre os tópicos cuja abordagem é representativa na formação, estão: fundamentos da robótica e do trabalho em equipe, funcionamento de sensores, pensamento lógico, programação básica, resolução de problemas, temas interdisciplinares relacionados às áreas do conhecimento.

Diante dos desafios práticos que a robótica apresenta, o professor precisa exercer uma função importante e para tanto, necessita estar capacitado/formado para mediar o aprendizado. Neste caso, falamos de um aprendizado que se torna diferenciado, pois agrega novos recursos em sala de aula. O professor, nesse sentido, passa a situar-se como um facilitador/mediador, tendo como função integrar o conteúdo curricular ao uso da informática. Ao integrar tecnologias a robótica ao seu trabalho, o docente necessita se apropriar de um novo saber, de uma nova técnica, e isso significa mudança de prática.

É necessário apresentar espaços para formação desses professores, seja na graduação, pós-graduação, em cursos de atualização em serviço ou até mesmo em seu próprio ambiente de trabalho, de forma que tenham no centro das suas discussões a inserção das Novas Tecnologias na educação, sob um ponto de vista crítico, reflexivo e transformador.

2.2 Para tanto, a SMEC planejou a implementação de formação continuada aos professores da rede municipal do município de Francisco Beltrão/PR, por meio de uma parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Colégio Sesi do município. Temos o seguinte objetivo principal: oferecer formação continuada em Robótica Educacional aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Francisco Beltrão/PR, de forma a capacitá-los para, futuramente, utilizar tal tecnologia no ensino de seus estudantes, com isso, contribuindo com a Educação. Objetivos específicos:

* Compreender os princípios e pilares que regem a Robótica Educacional e analisar como ela pode beneficiar a aprendizagem dos estudantes em diversas áreas do conhecimento;

* Desenvolver habilidades de trabalhar com a robótica de maneira alternativa, por meio de arduino e Lego.

* Implementar gradativamente a Robótica nas instituições de ensino municipais de Francisco Beltrão/PR a partir do trabalho dos professores que serão formados;

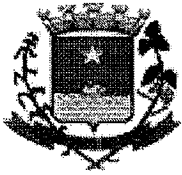
* Estabelecer e fortalecer parcerias entre a SMEC, a UTFPR/FB e o Colégio Sesi/FB, com o intuito de melhorar a Educação do município e, conseqüentemente, a sociedade.

Para atingir esses objetivos os conteúdos abordados na formação seguirão a seguinte ordem:

- Fundamentos da robótica; trabalho em equipe;
- Funcionamento dos sensores de cor, som e ultrassônico;
- Pensamento lógico;
- Programação básica;
- Resolução de problemas;
- Temas interdisciplinares com as áreas de Ciências (ecolocalização, as cores dos objetos, som, entre outros) e matemática (operações básicas, geometria espacial, funções);

Estes conteúdos serão distribuídos ao longo de 12 encontros, conforme planejamento do formador, sendo: duas vezes por mês - 2 horas por encontro (4h por mês); 6 meses de duração ou 24h. Os encontros ocorrerão no período noturno.

2.3 O perfil do contratado foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda baseado no conhecimento e notória especialização na área de tecnologias no município. Ainda, a contratada é referência no setor de treinamento e capacitação pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional e de promoção social.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00004

2.4 Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.5 Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo dos contratados.

2.6 No que diz respeito ao valor da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, porém são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Esta situação pode ser observada nos comprovantes de pagamento em anexo.



3 - EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

3.1 Cronograma de execução:

Nº do encontro	Turma 1	Turma 2
Encontro 1	05/05/2022	12/05/2022
Encontro 2	19/05/2022	26/05/2022
Encontro 3	02/06/2022	09/06/2022
Encontro 4	15/06/2022	23/06/2022
Encontro 5	29/06/2022	07/07/2022
Encontro 6	28/07/2022	04/08/2022
Encontro 7	11/08/2022	18/08/2022
Encontro 8	25/08/2022	01/09/2022
Encontro 9	08/09/2022	15/09/2022
Encontro 10	22/09/2022	29/09/2022
Encontro 11	06/10/2022	13/10/2022
Encontro 12	20/10/2022	27/10/2022

- Cada encontro será de 02 horas;
- Data provável, possibilidade de alterações durante o período de execução.

3.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente após a realização dos encontros programados no cronograma, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4- OBRIGAÇÕES:

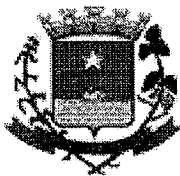
DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar as palestras a que foi contratada;
- Deverá executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento.
- Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00006

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Especificação do serviço	Un	Quant	Valor	Valor total R\$
FORMAÇÃO CONTINUADA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL Conteúdo: - Introdução aos conceitos de Robótica com material Lego - Programação de motores de robô - Programação e uso de sensores ultrassônico, de cor e de toque; - Montagem e uso dos robôs; - Metodologia da robótica educacional em sala de aula para o ensino fundamental; Datas prováveis: conforme cronograma Formato: Presencial Público: professores da educação do município de Francisco Beltrão/ PR	HORA	48	170,00	8.160,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)

6 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

7 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 081.512.079-65. Telefone (46) 35202140 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 01/04/2022
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Suzane Vollmerhausen
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

9 - AUTORIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00067

Francisco Beltrão, ___/___/2022

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal de Educação

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

10 - ANEXOS

10.1 Em anexo documentos que subsidiaram o procedimento licitatório.



TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 14/2022
INEXIGIBILIDADE FORMAÇÃO CONTINUADA ROBÓTICA EDUCACIONAL
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CNPJ: 03.802.018/0027-34

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

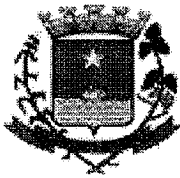
1.0 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, através de inexigibilidade de licitação, para professores da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão/ PR.
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CNPJ: 03.802.018/0027-34

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A área da robótica educacional está em expansão na atualidade, devido aos benefícios propiciados ao campo do ensino e aprendizagem em diferentes níveis que, conseqüentemente, beneficiam os estudantes, dentre os quais destacamos:

- A percepção motora é aguçada a partir do estímulo a elaborar e montar sistemas robotizados próprios por meio do encaixe das peças, do manejo preciso em determinados momentos, da definição do posicionamento do robô frente às situações problemas apresentados pelo professor.
- Ocorre estímulo ao raciocínio lógico, por meio do projeto, do controle, da programação, da experimentação, da reflexão e da busca por solução de problemas.
- Estimula-se a percepção visual quando se estudam as formas das peças, onde e como elas podem ser usadas, bem como os movimentos que o robô realiza.
- Há ainda o aperfeiçoamento da percepção espacial, uma vez que o estudante trabalha questões relacionadas à lateralidade e analisa as melhores formas de comando considerando o espaço disponibilizado.
- A aprendizagem é construída com base na reflexão do que foi feito, quando os estudantes planejam, esquematizam, dialogam com seus pares, criam e testam seus mecanismos robotizados.
- O trabalho em equipe estimula a socialização dos estudantes alunos antes isolados de seus colegas por causa de fatores como timidez, diferenças sociais, desnivelamento escolar, bullying, deficiências físicas ou neurológicas entre outras.
- Ao término da aula, pode ser trabalhado com os estudantes o senso de organização, por exemplo, desmontando robôs e guardando as peças nos devidos locais.
- O professor tem a possibilidade de mediar o conhecimento, ajudando o aluno a construir/desconstruir e testar hipóteses para solucionar problemas que estão relacionados com disciplinas curriculares e a seu dia-a-dia, valorizando o trabalho em equipe e com isso estimulando também valores e atitudes - respeito, compreensão e amizade entre os discentes.
- Outro benefício é o aumento da autoestima do aluno, que sente orgulho ao ver que é capaz de construir um robô e resolver problemas.
- Os estudantes têm a possibilidade de divulgar o trabalho realizado, o que representa divulgação do conhecimento científico.
- Os estudantes são estimulados a pensar, agir e refletir a respeito de ações cotidianas, o que significa que a robótica pode ser utilizada pelo professor em qualquer disciplina de maneira integrada ao currículo.

A aplicação de oficinas de robótica junto aos estudantes da Educação Básica pode proporcionar o acesso a estes benefícios. A robótica torna-se o meio para potencializar a aprendizagem desde as primeiras fases da infância e não a finalidade do ensino.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00009

O professor ao mediar o conhecimento utilizando a construção e programação por meio da robótica, estimula os estudantes a refletir a respeito de como os estudantes estão compreendendo os conceitos e o mundo, trabalhando seu pensamento investigativo e atendendo as exigências impostas pela atividade solicitada.

No contexto de qualquer tecnologia, a importância pedagógica do professor é inegável, por isso é preciso que ele se aproprie dos conhecimentos que orientem a utilização de quaisquer ferramentas pedagógicas. Dentre os tópicos cuja abordagem é representativa na formação, estão: fundamentos da robótica e do trabalho em equipe, funcionamento de sensores, pensamento lógico, programação básica, resolução de problemas, temas interdisciplinares relacionados às áreas do conhecimento.

Diante dos desafios práticos que a robótica apresenta, o professor precisa exercer uma função importante e para tanto, necessita estar capacitado/formado para mediar o aprendizado. Neste caso, falamos de um aprendizado que se torna diferenciado, pois agrega novos recursos em sala de aula. O professor, nesse sentido, passa a situar-se como um facilitador/mediador, tendo como função integrar o conteúdo curricular ao uso da informática. Ao integrar tecnologias a robótica ao seu trabalho, o docente necessita se apropriar de um novo saber, de uma nova técnica, e isso significa mudança de prática.

É necessário apresentar espaços para formação desses professores, seja na graduação, pós-graduação, em cursos de atualização em serviço ou até mesmo em seu próprio ambiente de trabalho, de forma que tenham no centro das suas discussões a inserção das Novas Tecnologias na educação, sob um ponto de vista crítico, reflexivo e transformador.

2.2 Para tanto, a SMEC planejou a implementação de formação continuada aos professores da rede municipal do município de Francisco Beltrão/PR, por meio de uma parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Colégio Sesi do município. Temos o seguinte objetivo principal: oferecer formação continuada em Robótica Educacional aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Francisco Beltrão/PR, de forma a capacitá-los para, futuramente, utilizar tal tecnologia no ensino de seus estudantes, com isso, contribuindo com a Educação. Objetivos específicos:

- * Compreender os princípios e pilares que regem a Robótica Educacional e analisar como ela pode beneficiar a aprendizagem dos estudantes em diversas áreas do conhecimento;
- * Desenvolver habilidades de trabalhar com a robótica de maneira alternativa, por meio de arduino e Lego.
- * Implementar gradativamente a Robótica nas instituições de ensino municipais de Francisco Beltrão/PR a partir do trabalho dos professores que serão formados;
- * Estabelecer e fortalecer parcerias entre a SMEC, a UTFPR/FB e o Colégio Sesi/FB, com o intuito de melhorar a Educação do município e, conseqüentemente, a sociedade.

Para atingir esses objetivos os conteúdos abordados na formação seguirão a seguinte ordem:

- Fundamentos da robótica; trabalho em equipe;
- Funcionamento dos sensores de cor, som e ultrassônico;
- Pensamento lógico;
- Programação básica;
- Resolução de problemas;
- Temas interdisciplinares com as áreas de Ciências (ecolocalização, as cores dos objetos, som, entre outros) e matemática (operações básicas, geometria espacial, funções);

Estes conteúdos serão distribuídos ao longo de 12 encontros, conforme planejamento do formador, sendo: duas vezes por mês - 2 horas por encontro (4h por mês); 6 meses de duração ou 24h. Os encontros ocorrerão no período noturno.

2.3 O perfil do contratado foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda baseado no conhecimento e notória especialização na área de tecnologias no município. Ainda, a contratada é referência no setor de treinamento e capacitação pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional e de promoção social.



00010

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.4 Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.5 Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

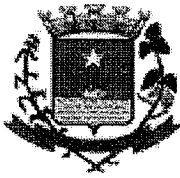
O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo dos contratados.

2.6 No que diz respeito ao valor da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, porém são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Esta situação pode ser observada nos comprovantes de pagamento em anexo.



00011

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 – EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

3.1 Cronograma de execução:

Nº do encontro	Turma 1	Turma 2
Encontro 1	05/05/2022	12/05/2022
Encontro 2	19/05/2022	26/05/2022
Encontro 3	02/06/2022	09/06/2022
Encontro 4	15/06/2022	23/06/2022
Encontro 5	29/06/2022	07/07/2022
Encontro 6	28/07/2022	04/08/2022
Encontro 7	11/08/2022	18/08/2022
Encontro 8	25/08/2022	01/09/2022
Encontro 9	08/09/2022	15/09/2022
Encontro 10	22/09/2022	29/09/2022
Encontro 11	06/10/2022	13/10/2022
Encontro 12	20/10/2022	27/10/2022

- Cada encontro será de 02 horas;
- Data provável, possibilidade de alterações durante o período de execução.

3.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 dias.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente após a realização dos encontros programados no cronograma, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

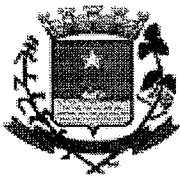
Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar as palestras a que foi contratada;
- Deverá executar o serviço no local indicado;
- Cumprir com a carga horária determinada;
- Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Fornecer local, alimentação quando necessário e demais instrumentos necessários para a realização dos eventos de treinamento.
- Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00012

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Especificação do serviço	Un	Quant	Valor	Valor total R\$
FORMAÇÃO CONTINUADA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL Conteúdo: - Introdução aos conceitos de Robótica com material Lego - Programação de motores de robô - Programação e uso de sensores ultrassônico, de cor e de toque; - Montagem e uso dos robôs; - Metodologia da robótica educacional em sala de aula para o ensino fundamental; Datas prováveis: conforme cronograma Formato: Presencial Público: professores da educação do município de Francisco Beltrão/ PR	HORA	48	170,00	8.160,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 081.512.079-65. Telefone (46) 35202140 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 01/04/2022
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Suzane Vollmerhausen
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

9 – AUTORIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00013

Francisco Beltrão, ___/___/2022

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal de Educação

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

10 - ANEXOS

10.1 Em anexo documentos que subsidiaram o procedimento licitatório.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/896A-CFFA-1355-A02D> e informe o código 896A-CFFA-1355-A02D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 896A-CFFA-1355-A02D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

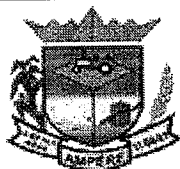
- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 04/04/2022 14:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/04/2022 14:27:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 13/04/2022 16:22:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/896A-CFFA-1355-A02D>

**MUNICÍPIO DE AMPÉRE**

Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS 3379	Número da nota 3553 - A1
Data da emissão da nota 25/10/2021 15:48:33	
Data do fato gerador 25/10/2021 15:45:50	
Código de Verificação 40BE-4QSL	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SENAI AMPÉRE
 Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 CPF/CNPJ: 03.776.284/0033-88 Inscrição Municipal: 1525 Telefone: 4635478250
 Endereço: ERECHIM Número: 383 Bairro: RONDINHA CEP: 85640000
 Complemento:
 Município: AMPÉRE UF: PR
 E-mail: raquel.mazzuco@sistemafiep.org.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAPANEMA
 CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60
 Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA Número: 1080 Bairro: CENTRO CEP: 85760-000
 Complemento:
 Município: CAPANEMA UF: PR
 E-mail: adm@capanema.pr.gov.br Telefone: 4635521321

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço - descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Qty	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
8.02 - CURSO DE ROBOTICA LEGO – BASICO 1.00 UN Outubro/2021 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS. Nota de Empenho: 7384 Curso Lego Basico – 20 horas Datas da turma 04/10 a 20/10	3.847,5000	1,0000	3.847,50			

Local da prestação do serviço: AMPÉRE

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.847,50		Valor líquido = R\$ 3.847,50			

Códigos dos serviços:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.847,50	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS 3379	Número da nota 3553 - A1
Data da emissão da nota 25/10/2021 15:48:33	
Data do fato gerador 25/10/2021 15:45:50	
Código de Verificação 40BE-4QSL	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
Legislação NFS-e: Lei 1380/2011
Lei Complementar Federal nº 116/2003

OBSERVAÇÃO: O CÓDIGO DE ATIVIDADE 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração d, desenhos, textos e demais materiais publicitários, NÃO PODE SER UTILIZADO PARA O SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, POIS, SE FOR UTILIZADO COM ESTÁ FINALIDADE A NOTA PERDERÁ A VALIDADE E TANTO O PRESTADOR DO SERVIÇO COMO O TOMADOR DO SERVIÇO ESTARÃO SUJEITOS A PENALIDADES DE ACORDO COM A LEI 1380/2011 DESTA MUNICIPALIDADE.

- Natureza de operação: Imune000003379



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000003553 / A1, EMITIDA EM 25/10/2021 NO VALOR DE R\$ 3.847,50000.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0027-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI FRANCISCO BELTRAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R UNIAO DA VITORIA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-586	BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (46) 3520-5550
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 15:33:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

116986-6
141441-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.802.018/0027-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R UNIAO DA VITORIA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-586	BAIRRO/DISTRITO MINIGUACU	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO@SESIPR.ORG.BR	TELEFONE (46) 3520-5550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 15:33:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ: 03.802.018/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:51 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **2702.E989.E57A.BD61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.802.018/0027-34

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

Endereço: R UNIAO DA VITORIA 66 / JARDIM MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041100322758570333

Informação obtida em 26/04/2022 15:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.802.018/0027-34
Certidão n°: 10457537/2022
Expedição: 01/04/2022, às 15:44:15
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.802.018/0027-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026459338-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0027-34**

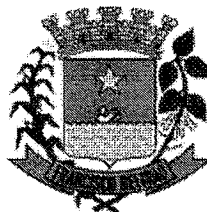
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº11129/2022

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

CNPJ: 03.802.018/0027-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 108511

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190613

ENDEREÇO: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU CEP: 85605586 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Produção e promoção de eventos esportivos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Educação infantil - creche, Educação infantil - pré-escola, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino de música, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Serviços de vacinação e imunização humana, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de psicologia e psicanálise, Gestão de instalações de esportes, Atividades de condicionamento físico, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	01/04/2022
DATA	DE	VALIDADE:	31/05/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4JCX28R29P			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2022

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ E A DIRETORA REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando:

- o disposto no artigo 45, parágrafo único do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;
- o disposto no artigo 41, alíneas "b" e "g" do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494/62;
- que o SESI/PR e o SENAI/PR integram o mesmo grupo econômico, denominado SISTEMA FIEP, nos termos do artigo 2º § 2º da CLT;
- o interesse administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JULIANI APARECIDA AGNES para o cargo de GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA - Região Sudoeste/Pr.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Efeitos a partir desta da

Curitiba, 02 de janeiro de 2022.

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
DIRETOR REGIONAL DO SESI/PR

FABIANE FRANCISCONE
DIRETORA REGIONAL SENAI/PR



Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiane Franciscone e Carlos Valter Martins Pedro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3707-3071-D54E-BA36.

sistemafiep.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80520-902 | Curitiba PR, (41) 3271-9000

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3707-3071-D54E-BA36> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3707-3071-D54E-BA36



Hash do Documento

B702493A0AE06809A0C27A2AAFD1DCBF6840B6BA07FBBFA108FD2A9EEAF92E8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2022 é(são) :

- Fabiane Franciscone (Diretora Regional do Senai/PR) - 448.142.400-15 em 07/03/2022 11:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 07 2022 11:33:25 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4334 Longitude: -49.2721 Accuracy: 20467

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

E03C0386DBD79C768944C38D4E1CABFBBDFE7B673BD29ED39FFB5DCAE0002B8

- Carlos Valter Martins Pedro (Diretor Regional do Sesi/PR) - 252.802.799-00 em 04/03/2022 17:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

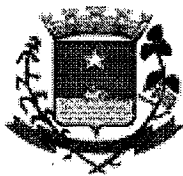
GPS

Device

IP 177.92.26.178

Hash Evidências:

0E1C60C2663121944829E8A9B80BD3EFCE278A56503F2FEA48FB99CFD6259D1C



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00026

Solicitação de Proposta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO solicita a Vossa Senhoria proposta com orçamento para contratação de serviços técnicos especializados para formação continuada de profissionais da educação da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

Informamos, outros sim, que a proposta pode ser enviada via e-mail: educacaofranciscobeltrao@gmail.com.br, preenchendo todos os dados da pessoa física/ jurídica para posteriores contatos. Também solicitamos que a mesma seja encaminhada em um prazo estimado de 05 dias para continuidade na tramitação do processo.

Dados gerais para organização da proposta:

- A proponente deverá ter disponibilidade nas datas programadas abaixo, sendo que estas já estão definidas em calendário escolar;
- Considerar no valor final do orçamento as despesas com transporte e hospedagem.

Minicurso 10 –

Formação	Datas	Carga Horária	Conteúdo	Público alvo	Valor
Curso de Robótica para Professores	A Definir	24 Horas	- Introdução aos conceitos de Robótica com material Lego - Programação de motores de robô - Programação e uso de sensores ultrassônico, de cor e de toque; - Montagem e uso dos robôs; - Metodologia da robótica educacional em sala de aula para o ensino fundamental;	Professores da rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão	R\$ 4.080,00

Total de investimento: R\$ 4.080,00 por turma

Dados da proponente

R\$ 4.080,00 por turma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00027

Nome: Marcos Maria
CPF: 041.154.269-93
R.G: 7.947.363-4
Endereço: Avenida União da Vitória, 66
CEP: 85.605-586
Email: marcos.maria@sistemafiep.org.br
Telefone: 46 3520-5582
Pessoa para contato: Suelen Felicetti
E-mail: suelensmecfb@gmail.com

Francisco Beltrão 16/03/2022.

MARCOS	Assinado de forma
MARIA:04115	digital por MARCOS
426993	MARIA:04115426993
	Dados: 2022.03.21
	16:50:48 -03'00'

Marcos Maria
Diretor Colégio Sesi Francisco Beltrão
Portaria 07/17

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO 1

Finalidades e Metodologia

Art. 1º - O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 12 de julho de 1946, consoante o decreto-lei nº 9403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar-social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no País, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º - O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.³

Art. 2º - A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações⁴ e da pesca, e seus dependentes;
- b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

³ Com a desvinculação do Ministério da Previdência Social do Ministério do Trabalho, o dispositivo necessitará sofrer alteração na sua redação
⁴ Conforme nota nº 6, ao pé da página nº 12

Art. 3º - Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar-social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º - Constitui finalidade geral do SESI auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos da existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio política).

Art. 5º - São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º - O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar e ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

Parágrafo único - Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

Art. 7º - A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único - Colimando esse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- a) o espírito de solidariedade;
- b) o pleno respeito pela pessoa humana;
- c) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico.

Art. 8º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º - O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.⁵

Art. 10 - Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

5 Redução de acordo com o Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 publicado no D. O. de 30-5-1966, que também revogou o seu parágrafo único.

Art. 11 - As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da Lei.⁶

§ 1º - A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.⁷

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

6 A Lei nº 5.461, de 25-6-68, passou para a Diretoria de Portos e Costas as contribuições "arrecadadas das empresas particulares, estaduais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima fluvial e lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos". A Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, considerou produto rural tudo quanto provenha de origem vegetal ou animal e não tenha sofrido qualquer processo de industrialização. Os produtores respectivos estão obrigados a contribuir para manutenção do Prorural. O Decreto nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972, definiu como beneficiários do Prorural, pescadores que reúnam as condições que menciona. A Portaria nº 3.037, de 12-2-73, do Ministério do Trabalho, determinou ser devida ao Fuzurral a contribuição sobre produtos de origem vegetal ou animal, obtidos pela captura ou colheita de seres que tenham na água seu meio natural ou frequente de existência.

Pelo decreto nº 81.563, de 13-4-78, passou à condição de beneficiário do Prorural quem, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou extração de elementos animais ou vegetais que tenham na água o seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, do rio ou de lagoa como marisqueiro, catador de algas ou carangueijos e outros. Também passou à mesma condição o pescador que utiliza barco de pesca, próprio ou de terceiro, de até duas toneladas brutas.

O Decreto-lei nº 1.305, de 8-1-74, destinou ao Fundo Aeroviário as contribuições "arrecadadas das empresas privadas, públicas, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas; de implantação, administração, operação e exploração da infra-estrutura aeroportuária, e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou reparação, de aeronaves, suas peças e acessórios e de equipamentos aeronáuticos".

7 Com a unificação dos Institutos de Previdência, as arrecadações das contribuições destinadas ao SESI são feitas pelo IAPAS.

§ 4º - As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.⁸

§ 5º - Os dissídios da natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da lei nº 2.613, de 28 de setembro de 1955.⁹

Parágrafo único - Os bens e serviços de SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13 - O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 - O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos conselhos regionais.

Parágrafo único - Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 - o dispositivo no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 - O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

8 Turnado inoperante pela justiça, conforme Súmula nº 516, do Supremo Tribunal Federal, "in verbis": O Serviço Social da Indústria - SFSI, está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

9 Vide a lei nº 2.613, de 28-9-55, página 63.

Art. 17 - O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previsto no art. 19.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 - O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 - São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 - São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV **Órgãos Nacionais**

Art. 21 - Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

SEÇÃO 1 **Conselho Nacional**

Art. 22 - O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) De um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual, pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁰
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;¹¹
- g) suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29-1-70 - DOU de 30-1-70, pág. 748.

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º - Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) O presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) os demais, por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

10 Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7
11 Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º - Os conselheiros a quem aludem as letras a, b e c do caput deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade, nos órgãos das administrações nacional e regionais da Entidade.

§ 5º - Os conselheiros referidos nas letras b, c e d do caput deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencem cair sob intervenção do poder público.

Art. 23 - O presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pe los seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único - Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Nacional:

- a) Aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o País;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;¹²
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

12 Alterado pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-1966 e complementado pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-1968, que deu poderes ao Ministro do Planejamento para aprovar o orçamento.

- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;¹³
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;

- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância ex-offício, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

13 Ver Resolução nº 01/82, de 14-12-82, do Conselho Nacional do SESI, que transfere aos Departamentos Regionais a alienação de bens móveis, nos limites que prevê, página 83.

Art. 25 - O Conselho Nacional se reunirá na sede social:

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso,
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º - Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constantes da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 - O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, **ad referendum** do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado **ad referendum**, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 - O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único - A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 29 - O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 - O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 - O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, com signando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

SEÇÃO 11 Departamento Nacional

Art. 32 - O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único - Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 - Compete ao diretor do Departamento Nacional:
a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;

- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificadamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos de renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhes as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;¹⁴
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para fins do artigo 24, letra s;
- m) abrir contas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal;¹⁵
- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

14 O problema da submissão ou não do SESI ao Conselho Nacional da Política Salarial tem sofrido interpretações alternativas de acordo com as disposições legais que se sucedem, estando em vigor atualmente a Lei nº 6.708, de 30-10-79, que não inclui expressamente, esta entidade, no âmbito daquele órgão, conforme página 85.

15 Vide Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.

- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentares atinentes ao SESI;
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como com as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais prevista no artigo 37 e seus parágrafos e no artigo 62;¹⁶

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao superintendente e ao chefe de gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 - O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a Divisão Administrativa, a Divisão Técnica e a Procuradoria Geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no artigo 33, letra e;

Art. 35 - O diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível **ad nutum**, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único - O superintendente responsável perante o diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

16 Decreto nº 61.779, de 24-11-1967 - Diário Oficial da União de 1-12-1967

Art. 36 - O diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V Órgãos Regionais

Art. 37 - Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos departamentos regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.¹⁷

SEÇÃO I Conselhos Regionais

Art. 38 - Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) Do presidente da federação de Indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo conselho de representantes de entidade federativa;

- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;¹⁸
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

¹⁷ Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.

¹⁸ Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

§ 1º - Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º - O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no departamento regional.

Art. 39 - Compete a cada conselho regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo departamento regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;
- g) suprimido pelo Decreto-lei nº 2.151, de 9.2.1967;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário-mínimo local; (*)
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas o di sposito no art. 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

(*) A Constituição Brasileira, promulgada em 05.10.88, título II, capítulo I, inciso V do art. 7º, atribuiu ao Poder Legislativo competência para determinar o piso salarial.

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º - Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria dos membros.

§ 2º - Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Compete ao presidente do conselho regional:

- a) Dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional;

Art. 41 - Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24. letra a.

Art. 42 - Os conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional, que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 - Os conselhos regionais manterão contato permanente com a federação de indústria local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

SEÇÃO II

Departamentos Regionais

Art. 44 - Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 - Compete ao diretor de cada departamento:

- a) Submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar conveniente, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com as escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional;

- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais;¹⁹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o departamento regional perante os poderes públicos, as autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no artigo 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;²⁰
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressores dos dispositivos legais e regulamentares;

19 Decreto-lei nº 151, de 9-2-1967, página 65.
20 Decreto nº 61.779, de 24-11-1967.

- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;
- u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único - As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

SEÇÃO III **Delegacias Regionais**

Art. 46 - Nos Estados e Territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 - As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único - Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 - Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) As contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônios, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único - A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.²¹

§ 1º - O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º - Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.²¹

§ 3º - É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.²¹

Art. 50 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, (depois de abatida a quota prefixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação, nos termos do artigo 21, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964) serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento), à administração nacional.²²

21 Ver nota nº 7 ao pé da página nº 12

22 A Lei nº 5.107, de 13-9-66, art. 23, dispensou a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional da Habitação (BNH), extinto em novembro de 1986.

Parágrafo único - O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional da Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.²³

Art. 51 - Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 - A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º - O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até 10% (dez por cento) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º - Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de 15% (quinze por cento), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.²⁴

§ 3º - Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.²⁵

Art. 53 - A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para administração superior a cargo da federação das indústrias local, será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

23 O Decreto-lei, que extinguiu o Banco Nacional da Habitação (BNH), datado de novembro de 1986, atribuiu seus encargos ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e Caixa Econômica Federal (CEF).

24 Além tal aplicação ainda há rubrica AUXÍLIOS ESPECIAIS E DONATIVOS - verba exclusiva 25 Decreto nº 58.512, de 28-5-1966.

Art. 54 - Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou as expensas da entidade, estão obriga dos a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 - Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, no Banco do Brasil e Caixas Econômicas Federais.²⁶

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 - O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício, para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à **Presidência da República**, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.²⁷

§ 1º - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras b e c, compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º - Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º - Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

26 Texto modificado pelo Decreto-lei nº 151 de 09-02-67, página 65.

27 A competência para aprovar o orçamento do SESI foi delegada ao Secretário de Planejamento, pelo Decreto nº 62.412, de 15-3-68 (ver página 79). Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Art. 57 - Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º - A prestação de contas dos departamentos regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º - A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 - O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único - Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar a auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 - O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

Art. 61 - O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o País.

Art. 62 - Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.²⁸

Art. 63 - Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.²⁹

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.³⁰

Art. 65 - A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do

28 O Tribunal Superior do Trabalho tem declarado esse disposto inoperante por contrariar norma específica da legislação trabalhista.

29 Todos os servidores do SESI são, a partir da unificação dos institutos previdenciários, segurados obrigatórios do INPS.

30 Ver nota nº 2 ao pé da página nº 7.

Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo, industrial, uma delegação

representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 - O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 - A estrutura do Departamento Nacional, prevista no art. 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que a integram, nos termos do art. 34, constarão de Regulamento Interno do órgão, baixado pelo seu diretor.³¹

Art. 68 - O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra q, até 180 dias após a vigência deste Regulamento.³¹

Parágrafo único - Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados, elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

a) *Amáido SussekInd.*

31 Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26-5-66, publicado no D.O.U. de 30-5-1966.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO IDOC:	9603/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação do SESI – Serviço Social da Indústria para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 8.160,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1201: Educação transformadora - Código 40: Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4550	07.005	12.361.1201.2-039	3.3.90.39.48.00	104	8.359,20

Obs: saldo orçamentário em: 18/04/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à educação básica.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2A59-826D-45B2-AD2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 19/04/2022 18:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2A59-826D-45B2-AD2B>

Proc. Administrativo 4- 9.603/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 25/04/2022 às 17:16:05

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMEC, SMEC-ADM, GVP, PC/OI, SMEC-PED, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TR 14 - INEXIGIBILIDADE FORMAÇÃO CONTINUADA ROBÓTICA EDUCACIONAL - R\$ 8.160,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Atente-se para a adequação do processo à modalidade de DISPENSA e não de INEXIGIBILIDADE de licitação para o presente caso.

Att

--

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0488_2022_Proc_9603_Fase_Interna_Inexigibilidade_formacao_continuada_para_professores_curso_de_robotica_SEI_ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0488/2022

PROCESSO Nº : 9603/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CURSO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES NA ÁREA DE ROBÓTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Serviço Social da Indústria SESI**, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação, ao custo máximo de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta financeira, Estatuto e Diretoria, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.² Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

³ "MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00051

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Justificativa da Escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da contratada levou em consideração a sua notória especialização, a singularidade dos serviços e do valor praticado para os serviços em relação ao orçamento planejado e proposto pela Secretaria de Educação para o aperfeiçoamento de pessoal. Ainda, consta deste procedimento que trata-se de uma instituição referência em educação profissional, instituída por lei e reconhecida publicamente de educar para o trabalho em atividades voltadas às áreas de desenvolvimento profissional e promoção social, o que atende plenamente os requisitos exigidos pela Lei de Licitações (arts. 26 e 24, inc. XIII);
- (ii) **Parecer Contábil:** no parecer contábil há informação de que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas facultava a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(a) Exigências Não Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** embora a Secretaria solicitante pretenda a contratação do Serviço Social da Indústria - SESI através de inexigibilidade de licitação, verifica-se que o caso se enquadra na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93. O SESI é uma instituição criada por legislação federal (Decreto-lei n.º 9.403/1946 e suas alterações), sem fins lucrativos, destinada às atividades de pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora (art. 1º, § 1º, do Decreto citado), o que é condizente com o objeto da contratação pretendida pelo Município, com inquestionável reputação ético-profissional, conforme reconhecimento pela lei e pela doutrina, já que integra o conhecido sistema "S" (Serviços Sociais Autônomos);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (ii) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de Proposta de custos pelo SESI para ministrar o curso no valor total de R\$ 8.160,00 para duas turmas, sendo que a Secretaria de Educação informou que o valor é semelhante ao praticado habitualmente em outros eventos conforme documentos/comprovações citados, mas que não foram anexados. Assim, é necessária a realização de pesquisa com outras empresas ou instituições ou anexar Notas Fiscais de serviços similares prestados pela entidade no último semestre a outros contratantes, ou, por fim, justificar a impossibilidade de providenciar, a fim de restar demonstrado que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado e não apresenta sobrepreço.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **inviabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, do **Serviço Social da Indústria SESI**, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional para os professores da rede municipal de educação, ao custo máximo de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), tendo em vista que o caso se enquadra na hipótese de **dispensa** prevista no art. 24, inc. XII, da Lei nº 8.666/93, de acordo com os requisitos descritos no subitem 2.3, "b", "i", e desde que satisfeita a exigência apontada no subitem 2.2, "b", "ii".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de abril de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 789C-A960-BB9F-9009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/04/2022 17:16:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/789C-A960-BB9F-9009>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00054

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação.

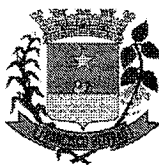
O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00055

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022
PROCESSO Nº 339/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CNPJ: 03.802.018/0027-34

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	80881	FORMAÇÃO CONTINUADA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL Conteúdo: - Introdução aos conceitos de Robótica com material Lego - Programação de motores de robô - Programação e uso de sensores ultrassônico, de cor e de toque; - Montagem e uso dos robôs; - Metodologia da robótica educacional em sala de aula para o ensino fundamental; Datas prováveis: conforme cronograma Formato: Presencial Público: professores da educação do município de Francisco Beltrão/ PR.	48	HORA	170,00	8.160,00

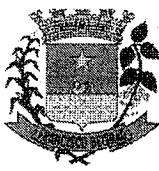
Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 45/2022: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A área da robótica educacional está em expansão na atualidade, devido aos benefícios propiciados ao campo do ensino e aprendizagem em diferentes níveis que, conseqüentemente, beneficiam os estudantes, dentre os quais destacamos:

- A percepção motora é aguçada a partir do estímulo a elaborar e montar sistemas robotizados próprios por meio do encaixe das peças, do manejo preciso em determinados momentos, da definição do posicionamento do robô frente às situações problemas apresentados pelo professor.
- Ocorre estímulo ao raciocínio lógico, por meio do projeto, do controle, da programação, da experimentação, da reflexão e da busca por solução de problemas.
- Estimula-se a percepção visual quando se estudam as formas das peças, onde e como elas podem ser usadas, bem como os movimentos que o robô realiza.
- Há ainda o aperfeiçoamento da percepção espacial, uma vez que o estudante trabalha questões relacionadas à lateralidade e analisa as melhores formas de comando considerando o espaço disponibilizado.
- A aprendizagem é construída com base na reflexão do que foi feito, quando os estudantes planejam, esquematizam, dialogam com seus pares, criam e testam seus mecanismos robotizados.
- O trabalho em equipe estimula a socialização dos estudantes alunos antes isolados de seus colegas por causa de fatores como timidez, diferenças sociais, desnivelamento escolar, bullying, deficiências físicas ou neurológicas entre outras.





- Ao término da aula, pode ser trabalhado com os estudantes o senso de organização, por exemplo, desmontando robôs e guardando as peças nos devidos locais.
- O professor tem a possibilidade de mediar o conhecimento, ajudando o aluno a construir/desconstruir e testar hipóteses para solucionar problemas que estão relacionados com disciplinas curriculares e a seu dia-a-dia, valorizando o trabalho em equipe e com isso estimulando também valores e atitudes - respeito, compreensão e amizade entre os discentes.
- Outro benefício é o aumento da autoestima do aluno, que sente orgulho ao ver que é capaz de construir um robô e resolver problemas.
- Os estudantes têm a possibilidade de divulgar o trabalho realizado, o que representa divulgação do conhecimento científico.
- Os estudantes são estimulados a pensar, agir e refletir a respeito de ações cotidianas, o que significa que a robótica pode ser utilizada pelo professor em qualquer disciplina de maneira integrada ao currículo. A aplicação de oficinas de robótica junto aos estudantes da Educação Básica pode proporcionar o acesso a estes benefícios. A robótica torna-se o meio para potencializar a aprendizagem desde as primeiras fases da infância e não a finalidade do ensino.

O professor ao mediar o conhecimento utilizando a construção e programação por meio da robótica, estimula os estudantes a refletir a respeito de como os estudantes estão compreendendo os conceitos e o mundo, trabalhando seu pensamento investigativo e atendendo as exigências impostas pela atividade solicitada.

No contexto de qualquer tecnologia, a importância pedagógica do professor é inegável, por isso é preciso que ele se aproprie dos conhecimentos que orientem a utilização de quaisquer ferramentas pedagógicas. Dentre os tópicos cuja abordagem é representativa na formação, estão: fundamentos da robótica e do trabalho em equipe, funcionamento de sensores, pensamento lógico, programação básica, resolução de problemas, temas interdisciplinares relacionados às áreas do conhecimento.

Diante dos desafios práticos que a robótica apresenta, o professor precisa exercer uma função importante e para tanto, necessita estar capacitado/formado para mediar o aprendizado. Neste caso, falamos de um aprendizado que se torna diferenciado, pois agrega novos recursos em sala de aula. O professor, nesse sentido, passa a situar-se como um facilitador/mediador, tendo como função integrar o conteúdo curricular ao uso da informática. Ao integrar tecnologias a robótica ao seu trabalho, o docente necessita se apropriar de um novo saber, de uma nova técnica, e isso significa mudança de prática.

É necessário apresentar espaços para formação desses professores, seja na graduação, pós-graduação, em cursos de atualização em serviço ou até mesmo em seu próprio ambiente de trabalho, de forma que tenham no centro das suas discussões a inserção das Novas Tecnologias na educação, sob um ponto de vista crítico, reflexivo e transformador.

2.2 Para tanto, a SMEC planejou a implementação de formação continuada aos professores da rede municipal do município de Francisco Beltrão/PR, por meio de uma parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Colégio Sesi do município. Temos o seguinte objetivo principal: oferecer formação continuada em Robótica Educacional aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Francisco Beltrão/PR, de forma a capacitá-los para, futuramente, utilizar tal tecnologia no ensino de seus estudantes, com isso, contribuindo com a Educação. Objetivos específicos:

- * Compreender os princípios e pilares que regem a Robótica Educacional e analisar como ela pode beneficiar a aprendizagem dos estudantes em diversas áreas do conhecimento;
- * Desenvolver habilidades de trabalhar com a robótica de maneira alternativa, por meio de arduino e Lego.
- * Implementar gradativamente a Robótica nas instituições de ensino municipais de Francisco Beltrão/PR a partir do trabalho dos professores que serão formados;
- * Estabelecer e fortalecer parcerias entre a SMEC, a UTFPR/FB e o Colégio Sesi/FB, com o intuito de melhorar a Educação do município e, conseqüentemente, a sociedade.

Para atingir esses objetivos os conteúdos abordados na formação seguirão a seguinte ordem:

- Fundamentos da robótica; trabalho em equipe;
- Funcionamento dos sensores de cor, som e ultrassônico;
- Pensamento lógico;
- Programação básica;



- Resolução de problemas;
 - Temas interdisciplinares com as áreas de Ciências (ecolocalização, as cores dos objetos, som, entre outros) e matemática (operações básicas, geometria espacial, funções);
- Estes conteúdos serão distribuídos ao longo de 12 encontros, conforme planejamento do formador, sendo: duas vezes por mês - 2 horas por encontro (4h por mês); 6 meses de duração ou 24h. Os encontros ocorrerão no período noturno.

2.3 O perfil do contratado foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda baseado no conhecimento e notória especialização na área de tecnologias no município. Ainda, a contratada é referência no setor de treinamento e capacitação pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional e de promoção social.

2.4 Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.5 Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

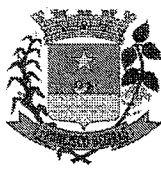
O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00058

comprovam o profissionalismo dos contratados.

2.6 No que diz respeito ao valor da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, porém são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Esta situação pode ser observada nos comprovantes de pagamento em anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4550	07.005	12.361.1201.2-039	3.3.90.39.48.00	104

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados à educação básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, instituição do Sistema “S” (Serviços Sociais Autônomos), inscrita no CNPJ sob nº 03.802.018/0027-34, situada à Avenida União da Vitória nº 66, Bairro Miniguaçu, CEP: 85.605-586, em Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, o contido do Termo de Referência e anexos que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 45/2022, em 27 de abril de 2022

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 173/2022

00059

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
173	Contratação de Serviço	28/04/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
217540-1	MARIA IVONETE DA SILVA	338/2022	
Local			
24	Departamento de Administração - Educação		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MENSAL, APÓS REALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação		Dias	

Descrição:

Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação.

Justificativa:

2.1 A área da robótica educacional está em expansão na atualidade, devido aos benefícios propiciados ao campo do ensino e aprendizagem em diferentes níveis que, conseqüentemente, beneficiam os estudantes, dentre os quais destacamos:

- A percepção motora é aguçada a partir do estímulo a elaborar e montar sistemas robotizados próprios por meio do encaixe das peças, do manejo preciso em determinados momentos, da definição do posicionamento do robô frente às situações problemas apresentados pelo professor.
- Ocorre estímulo ao raciocínio lógico, por meio do projeto, do controle, da programação, da experimentação, da reflexão e da busca por solução de problemas.
- Estimula-se a percepção visual quando se estudam as formas das peças, onde e como elas podem ser usadas, bem como os movimentos que o robô realiza.
- Há ainda o aperfeiçoamento da percepção espacial, uma vez que o estudante trabalha questões relacionadas à lateralidade e analisa as melhores formas de comando considerando o espaço disponibilizado.
- A aprendizagem é construída com base na reflexão do que foi feito, quando os estudantes planejam, esquematizam, dialogam com seus pares, criam e testam seus mecanismos robotizados.
- O trabalho em equipe estimula a socialização dos estudantes alunos antes isolados de seus colegas por causa de fatores como timidez, diferenças sociais, desnivelamento escolar, bullying, deficiências físicas ou neurológicas entre outras.
- Ao término da aula, pode ser trabalhado com os estudantes o senso de organização, por exemplo, desmontando robôs e guardando as peças nos devidos locais.
- O professor tem a possibilidade de mediar o conhecimento, ajudando o aluno a construir/desconstruir e testar hipóteses para solucionar problemas que estão relacionados com disciplinas curriculares e a seu dia-a-dia, valorizando o trabalho em equipe e com isso estimulando também valores e atitudes - respeito, compreensão e amizade entre os discentes.
- Outro benefício é o aumento da autoestima do aluno, que sente orgulho ao ver que é capaz de construir um robô e resolver problemas.
- Os estudantes têm a possibilidade de divulgar o trabalho realizado, o que representa divulgação do conhecimento científico.
- Os estudantes são estimulados a pensar, agir e refletir a respeito de ações cotidianas, o que significa que a robótica pode ser utilizada pelo professor em qualquer disciplina de maneira integrada ao currículo.

A aplicação de oficinas de robótica junto aos estudantes da Educação Básica pode proporcionar o acesso a estes benefícios. A robótica torna-se o meio para potencializar a aprendizagem desde as primeiras fases da infância e não a finalidade do ensino.

O professor ao mediar o conhecimento utilizando a construção e programação por meio da robótica, estimula os estudantes a refletir a respeito de como os estudantes estão compreendendo os conceitos e o mundo, trabalhando seu pensamento investigativo e atendendo as exigências impostas pela atividade solicitada.

No contexto de qualquer tecnologia, a importância pedagógica do professor é inegável, por isso é preciso que ele se aproprie dos conhecimentos que orientem a utilização de quaisquer ferramentas pedagógicas. Dentre os tópicos cuja abordagem é representativa na formação, estão: fundamentos da robótica e do trabalho em equipe, funcionamento de sensores, pensamento lógico, programação básica, resolução de problemas, temas interdisciplinares relacionados às áreas do conhecimento.



Diante dos desafios práticos que a robótica apresenta, o professor precisa exercer uma função importante e para tanto, necessita estar capacitado/formado para mediar o aprendizado. Neste caso, falamos de um aprendizado que se torna diferenciado, pois agrega novos recursos em sala de aula. O professor, nesse sentido, passa a situar-se como um facilitador/mediador, tendo como função integrar o conteúdo curricular ao uso da informática. Ao integrar tecnologias a robótica ao seu trabalho, o docente necessita se apropriar de um novo saber, de uma nova técnica, e isso significa mudança de prática.

É necessário apresentar espaços para formação desses professores, seja na graduação, pós-graduação, em cursos de atualização em serviço ou até mesmo em seu próprio ambiente de trabalho, de forma que tenham no centro das suas discussões a inserção das Novas Tecnologias na educação, sob um ponto de vista crítico, reflexivo e transformador.

2.2 Para tanto, a SMEC planejou a implementação de formação continuada aos professores da rede municipal do município de Francisco Beltrão/PR, por meio de uma parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Colégio Sesi do município. Temos o seguinte objetivo principal: oferecer formação continuada em Robótica Educacional aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Francisco Beltrão/PR, de forma a capacitá-los para, futuramente, utilizar tal tecnologia no ensino de seus estudantes, com isso, contribuindo com a Educação. Objetivos específicos:

- * Compreender os princípios e pilares que regem a Robótica Educacional e analisar como ela pode beneficiar a aprendizagem dos estudantes em diversas áreas do conhecimento;
- * Desenvolver habilidades de trabalhar com a robótica de maneira alternativa, por meio de arduino e Lego.
- * Implementar gradativamente a Robótica nas instituições de ensino municipais de Francisco Beltrão/PR a partir do trabalho dos professores que serão formados;
- * Estabelecer e fortalecer parcerias entre a SMEC, a UTFPR/FB e o Colégio Sesi/FB, com o intuito de melhorar a Educação do município e, consequentemente, a sociedade.

Para atingir esses objetivos os conteúdos abordados na formação seguirão a seguinte ordem:

- Fundamentos da robótica; trabalho em equipe;
- Funcionamento dos sensores de cor, som e ultrassônico;
- Pensamento lógico;
- Programação básica;
- Resolução de problemas;
- Temas interdisciplinares com as áreas de Ciências (ecolocalização, as cores dos objetos, som, entre outros) e matemática (operações básicas, geometria espacial, funções);

Estes conteúdos serão distribuídos ao longo de 12 encontros, conforme planejamento do formador, sendo: duas vezes por mês - 2 horas por encontro (4h por mês); 6 meses de duração ou 24h. Os encontros ocorrerão no período noturno.

2.3 O perfil do contratado foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria e ainda baseado no conhecimento e notória especialização na área de tecnologias no município. Ainda, a contratada é referência no setor de treinamento e capacitação pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional e de promoção social.

2.4 Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

2.5 Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 173/2022

00061

Equipe

Página:3

técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2° Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

3° Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo dos contratados.

2.6 No que diz respeito ao valor da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, porém são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Esta situação pode ser observada nos comprovantes de pagamento em anexo.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
080881	FORMAÇÃO CONTINUADA EM ROBÓTICA EDUCACIONAL	HORA	48,00	170,00	8.160,00
	Conteúdo: - Introdução aos conceitos de Robótica com material Lego				
	- Programação de motores de robô				
	- Programação e uso de sensores ultrassônico, de cor e de toque;				
	- Montagem e uso dos robôs;				
	- Metodologia da robótica educacional em sala de aula para o ensino fundamental;				
	Datas prováveis: conforme cronograma				
	Formato: Presencial				
	Público: professores da educação do município de Francisco Beltrão/ PR.				
				TOTAL	8.160,00
				TOTAL GERAL	8.160,00

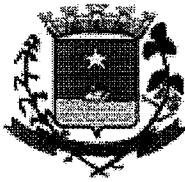


Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 45/2022

Equipamento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 16886-6 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI CNPJ: 03.802.016/0027-34 Telefone: 3520-5550 Status: Classificado									
Email: andrea.dobrovolski@systemafep.org.br									
Representante: 141441-1 MARCOS MARIA									
Lote 001 - Lote 001									
001	80881	HO	48,00	Classificado			170,00	8.160,00	*
VALOR TOTAL:								8.160,00	



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2022

OBJETO: Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CNPJ Nº: 03.802.018/0027-34
VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE9-782F-5421-B83D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 28/04/2022 14:25:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 28/04/2022 14:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0BE9-782F-5421-B83D>

Item n°	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor RS
1	80765	Parafusadeira/furadeira de Impacto, com mandril, potência mínima 40 volts, com carregador bivolt, com no mínimo duas baterias de amperagem mínima 2.5 Ah, e maleta.	01	UN	3.990,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2022 R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:7DBAE5F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2022

OBJETO: Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ministrar curso com a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de robótica educacional, para os professores da rede municipal de educação.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CNPJ Nº: 03.802.018/0027-34
VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 27 de abril de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:6967AA3E

DRH
EXTRATO ADITIVOS ABRIL 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLAUDETE RIBEIRO LOFF**
Matrícula: 1127119 EDITAL: 009/2021 Contrato nº 128/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 02/04/2022 a 01/04/2023
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SANDRA MARA CAVILHA DOS SANTOS**
Matrícula: 1127121 EDITAL: 009/2021 Contrato nº 130/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 03/04/2022 a 02/04/2023

DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA DE FATIMA REIS ZAPP**
Matrícula: 1127122 EDITAL: 009/2021 Contrato nº 131/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 05/04/2022 a 04/04/2023
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCIELI SCHMITZ**
Matrícula: 1127113 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 133/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 07/04/2022 a 06/04/2023
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARCIANE NUNES CAVALHEIRO**
Matrícula: 1127112 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 132/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 07/04/2022 a 06/04/2023
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SIRLENE ANTONIO FAUSTINO**
Matrícula: 1127114 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 134/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 08/04/2022 a 07/04/2023
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **LILIAN LUCINEIA PUTTON**
Matrícula: 1127124 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 135/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 12/04/2022 a 31/12/2022
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA ESTELA DOS SANTOS VALANDRO**
Matrícula: 1127126 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 137/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 12/04/2022 a 31/12/2022
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA MARISTELA TRENTO**
Matrícula: 1127125 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 136/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 12/04/2022 a 31/12/2022
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **LUANA MENIN**
Matrícula: 1127202 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 208/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 22/04/2022 a 16/12/2022
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS**
Matrícula: 1127102 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 113/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 26/04/2022 a 16/12/2022
PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **INES FATIMA DE ANDRADE HELLMANN**
Matrícula: 1127256 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 255/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 26/04/2022 a 16/12/2022
DATA DO ATO: 22/04/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA**
Matrícula: 1127111 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 123/2021
O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 05/04/2022 a 04/04/2023